



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

DECRETO Nº 12.913, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta o Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (CMTMU), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do artigo 55 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, institui o Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (CMTMU) como um órgão colegiado incorporado a estrutura da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU);

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (CMTMU), órgão colegiado de controle social na gestão das ações de mobilidade urbana do Município do Natal, de caráter consultivo, propositivo e participativo, criado pela Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 108, de 24 de junho de 2009 e pela Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014.

Parágrafo único – O CMTMU é incorporado a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU), devendo esta fornecer todos os equipamentos, infraestrutura e pessoal necessário ao perfeito funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do CMTMU:

- I** – Acompanhar e avaliar a política municipal de mobilidade urbana, conforme disposto na legislação aplicável e nas diretrizes estabelecidas pelo Plano de Mobilidade Urbana de Natal;
- II** – Fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano de Mobilidade Urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

III – Participar das revisões do Plano de Mobilidade Urbana e de suas normas complementares;

IV – Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos Serviços de Transporte Público Coletivo e Individual do Município, em todas as suas modalidades;

V – Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos Serviços de Transportes Públicos municipais;

VI – Sugerir propostas de caráter geral nas ações de mobilidade urbana no Município do Natal;

VII – Promover a integração entre os órgãos que atuam nas atividades de transporte público de passageiros e da mobilidade urbana, nos pedidos de implantação de medidas operacionais dentro de sua área de competência;

VIII – Recolher sugestões da comunidade no tocante ao funcionamento dos serviços de transporte componentes do Sistema de Transporte Público de Passageiros e sobre a política de mobilidade urbana do Município;

IX – Participar das discussões sobre o trânsito em geral e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência à legislação vigente, inclusive, sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

X – Encaminhar ao Poder Executivo Municipal propostas atinentes a mobilidade no Município do Natal.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, o CMTMU poderá:

I – Convocar, quando necessário, representantes e técnicos de qualquer Órgão da Administração Municipal para discutir questões relativas à mobilidade urbana, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

II – Convocar audiências públicas para debate de projetos inerentes ao Serviços de Transporte Público Coletivo e da mobilidade urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

III – Constituir Câmaras Temáticas e/ou Comissões Especiais, quando necessário, sejam elas temporárias ou permanentes, para o pleno desempenho de suas funções, podendo emitir parecer sobre a política do transporte e circulação no Município;

IV – Emitir e publicar Resoluções oriundas das Câmaras Temáticas e/ou Comissões Especiais sobre assuntos de sua competência;

V – Ter acesso a dados e documentos relativos à mobilidade urbana do Município;

VI – Elaborar seu regimento interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMTMU será composto por 34 (trinta e quatro) membros, assim distribuídos:

I – Representantes de órgãos e instituições governamentais:

a) O Titular da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU), que o preside;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA);

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB);

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR);

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo (SMG);

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS);



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL);

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEMIDH);

j) 1 (um) representante do Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Natal (PROCON/Natal);

k) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Natal (CMN);

l) 1 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);

m) 1 (um) representante do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens (DER/RN);

n) 1 (um) representante do Comando da Polícia Rodoviária Estadual (CPRE);

o) 1 (um) representante do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT);

p) 1 (um) representante da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU/RN);

q) 1 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

II – Representantes da população e sociedade civil organizada:

a) 1 (um) representante dos Grêmios dos Estudantes Secundaristas;

b) 1 (um) representante dos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCE's), de nível superior;

c) 1 (um) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMÉRCIO);



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMUDE);

e) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI);

f) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

g) 1 (um) representante das Federações municipal dos Conselhos e Associações Comunitárias;

h) 1 (um) representante dos ciclistas de Natal.

III – Representantes dos serviços de transporte:

a) 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Natal (SETURN);

b) 1 (um) representante do Sindicato de Transporte Opcional Público de Passageiros do Rio Grande do Norte (SITOPARN);

c) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Norte (SINTRO);

d) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Opcionais de Passageiros do Rio Grande do Norte (SINTROERN);

e) 1 (um) representante das cooperativas dos transportes autônomos de Natal ligadas ao Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros (SOTPP);

f) 1 (um) representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e (Táxis) do Estado do Rio Grande do Norte;

g) 1 (um) representante do Serviço de Transporte Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

h) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, Condutores de Utilitários em Duas Rodas, Motorizadas em Entregas de Mercadorias a Domicílio do Rio Grande do Norte (SINDIMOTO-RN);

j) 1 (um) representante das associações, sindicatos e/ou cooperativas de motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros, ligados ao transporte por aplicativo.

§ 1º Os integrantes elencados no inciso I deste artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos.

§ 2º Os integrantes elencados nas alíneas *a*, *b* e *g* inciso II e das alíneas *e* e *j* do inciso III deste artigo, serão escolhidos através de assembleias convocadas especialmente para este fim pela STTU, sendo apresentado no dia da eleição para a CMTMU documento comprobatório da escolha da diretoria.

§ 3º Cada titular terá um suplente.

§ 4º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 5º Serão excluídos do CMTMU o representante que deixar de participar de 50% (cinquenta por cento) das reuniões do exercício sem justificativa prévia, devendo a entidade indicar um novo representante ou ser realizada uma nova eleição, a depender de cada caso.

§ 6º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado.

§ 7º Os conselheiros, titulares ou suplentes, não receberão remuneração pelas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

Art. 5º O CMTMU terá, em sua em sua estrutura, uma Presidência e um Secretariado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

§ 1º O Presidente do CMTMU será o Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 2º O Secretariado será ocupado por um servidor do Município designado pelo titular da STTU.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 6º O CMTMU se reunirá, mensalmente, de forma ordinária e, a qualquer tempo, de forma extraordinária.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão na última quinta-feira útil de cada mês.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação de dois terços de seus membros.

§ 3º A reunião terá duração de uma hora e trinta minutos, podendo ser estendida a critério do Presidente da sessão.

§ 4º As reuniões terão convocação por escrito, admitindo-se meios eletrônicos, com antecedência mínima de oito dias ininterruptos para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

Art. 7º As reuniões do CMTMU serão instaladas:

I – Em primeira convocação, com a metade mais um de seus membros;

II – Em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número.

Art. 8º As decisões do CMTMU serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – Para tomada de decisões, deverão estar presentes no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros.

Art. 9º Para efeitos de quórum, os membros não indicados pelos órgãos componentes do CMTMU ou excluídos na forma do parágrafo 5º do artigo 4º desde Decreto serão declarados vagos e não serão contabilizados no cálculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

Parágrafo único – No início de cada reunião, a Presidência deverá informar os assentos vagos na CMTMU.

Art. 10 As reuniões da CMTMU serão registradas em atas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Ficam revogados os decretos:

I – 10.645, de 26 de março de 2015;

II – 10.791, de 16 de agosto de 2015.

III – 10.835, de 01 de outubro de 2015.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 28 de setembro de 2023

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito